



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 142

LEI Nº 2.970
De 1º de setembro de 1.983

Autoriza a alienação de imóvel, por doação, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de agosto de 1.983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense, para a construção de sua sede de campo, o terreno com 16.215,11 metros quadrados, caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1 672, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, que assim se descreve e confronta :-

DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia no ponto zero (0), localizado na intersecção do alinhamento predial da Estrada Municipal Araraquara a Bueno de Andrade com a cerca de divisa da propriedade da Associação Cultural Nipo Brasileira; daí segue na distância de 115,00 metros, no sentido NE pelo referido alinhamento predial da Estrada Municipal, até o ponto 01 (um) localizado no PC da curva de concordância; daí deflete em curva e segue pelo desenvolvimento de 24,24 metros até o ponto 02 (dois) localizado no PT da referida curva; daí segue em reta pelo referido alinhamento da Estrada Municipal, na distância de 8,43 metros até o ponto 03 (três); daí deflete à direita e segue no sentido EW na distância de 93,10 metros até o ponto 04 (quatro); daí deflete à direita e segue na distância de 142,00 metros, no sentido EN até o ponto 05 (cinco); daí deflete finalmente à direita e segue no sentido WE na distância de 131,94 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 , 1 - 2 e 2 - 3 - com a Estrada Municipal Araraquara a Bueno de Andrade;
3 - 4 e 4 - 5 - com a área de propriedade do Município de Araraquara;
5 - 0 - com a área de propriedade da Associação Cultural Nipo Brasileira.

Artigo 2º - O donatário se obriga a iniciar a construção dentro de um ano e a concluí-la em dois, contados da data da outorga da escritura de doação.



143

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 3º - O não cumprimento da cláusula mencionada acarretará, independentemente de qualquer tipo de interpretação, a reversão do imóvel doado, a retenção de todas as beneficiárias nela introduzidas, sem que cabia ao donatário o direito a queijo por opção de que se agiria em indemnização.

Artigo 4º - A transferência não poderá ocorrer se o imóvel doado e descrito no artigo 1º desta lei, sem o expresso consentimento do Município.

Parágrafo único - No caso de alienação prevista neste artigo, o sucessor não poderá dar destinação diversa à constante no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a 1º (primeiro) de setembro de 1983
(mil novecentos e oitenta e três).-

Djalma Medina
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARTHA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nos. 089 e 090 do livro competente nº 19.-

PROCESSO N° 546/69 - "FD"